



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2021

Autor: P.M
Origem: PLC/GAB nº 005/2021

“Promove alteração na tabela VII e revoga dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 002/2003, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 13/09/21, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Tabela VII, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar na forma descrita no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 223-A, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de setembro de 2021

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 2932Fls:006
Em:16/09/21

Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 071/2021

TABELA VII
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2003

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFA
Atividade Comercial Ambulante, Não Domiciliado no Município: a) com veículo motorizado b) gêneros alimentícios, com ou sem veículos. c) Outros produtos, por pessoa, sem veículos.	Por dia	6,00 6,00 6,00
Atividade Comercial Ambulante, domiciliado no Município.	Por Mês	1,50
Atividade Feirante, por barraca ou similar.	Dia	1,00
Atividade Eventual, por banca ou similar. com veículo outros	Dia ou mês	0,50/dia ou 2,50/mês
Parques de Diversões e Exposições, por evento.	Dia ou fração	1,00
Banca de jornal e revista, por banca.	Anual ou Fração	2,50/ano
Postes ou similares, por unidades: utilização da distribuição aérea com ponto de apoio no solo.	Anual ou fração	0,40
Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxicos, por km	Anual	3,00/por km.
Utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, por unidades, tipo cabines de telefonia, similares, postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, guichês de vendas diversas ou similares.	Anual ou fração	2,50

Gabinete do prefeito, 15 de setembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 2932Fls:006
Em:16/09/21

Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

A506DEB54114489BA8DC451F69475CD5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira em 16/09/2021 18:01:32 -03:00
CPF: 663.061.161-68
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - ROOT
- ✓ Assinante: SERGIO PERÍUS em 16/09/2021 23:10:54 -03:00
CPF: 619.723.550-15
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/A506DEB54114489BA8DC451F69475CD5>